



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATO Nº 20239035

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA DJALMA MACHADO, 32, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.917.229/0001-07, representado pelo(a) Sr. (a) JOSE MIGUEL FERREIRA GOMES, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 680.672.242-34, residente na RUA BELEM S/N, e de outro lado a firma DIEGO TAVARES DE SOUZA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.415.221/0001-08, estabelecida à ROD. MANGABIERA S/N ESTRADA, ESTRADA, Ponta de Pedras-PA, CEP 68830-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DIEGO TAVARES DE SOUZA, residente na ROD MANGABEIRA, S/N, ESTRADA, Ponta de Pedras-PA, CEP 68830-000, portador do(a) CPF 002.467.812-03, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-02CMVP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS/ PA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010085	BANANA IN NATURA fruto fresco, com as pencas tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação médio tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que alterem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrãoes.	QUILO	60,00	4,900	294,00
010195	ABACAXI IN NATURA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	QUILO	80,00	2,450	196,00
010199	LARANJA IN NATURA fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrãoes.	QUILO	70,00	5,140	359,80
010207	ABACATE IN NATURA fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrãoes.	QUILO	70,00	8,530	597,10
010305	REQUEIJÃO CREMOSO 200G Com no mínimo 200 g. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNIDADE	30,00	6,390	191,70
010314	QUEIJO RALADO TIPO PARMESÃO 100G Tradicional. Embalagem: pacote com no mínimo 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no	PACOTE	40,00	3,700	148,00

PRAÇA ANTONIO MALATO S/N CENTRO/PONTA DE PEDRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



021801	Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. QUEIJO MUSSARELA	QUILO	50,00	38,780	1.939,00
045625	MAÇÃ NACIONAL IN NATURA	QUILO	60,00	7,490	449,40
092408	ACHOCOLATADO EM PÓ PCTE C/400G	PACOTE	90,00	6,960	626,40
092409	AÇÚCAR TRITURADO,REFINADO,PACOTE C/1KG	QUILO	180,00	3,380	608,40
092410	ADOCANTE ARTIFICIAL,EMBALAGEM/200ML	UNIDADE	35,00	6,230	218,05
092411	ÁGUA MINERAL,GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20L	UNIDADE	180,00	8,300	1.494,00
092412	ARROZ TIPO 01 PARBOLIZADO,PACOTE C/1KG	QUILO	65,00	5,310	345,15
092413	AVEIA FLOCOS,LATA 500G.	LATA	55,00	3,990	219,45
092414	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER,PACOTE C/400G	PACOTE	150,00	4,440	666,00
092415	BISCOITO TIPO MARIA,PACOTE COM 400G	PACOTE	120,00	4,890	586,80
092416	BISCOITO TIPO ROSQUINHA LEITE/CHOCOLATE/LIMÃO,PACOTE 400G.	PACOTE	120,00	5,440	652,80
092417	CAFÉ SOLÚVEL, PACOTE DE 200G	PACOTE	300,00	4,940	1.482,00
092419	COLORAL,EMBALAGEM PLÁSTICA C/100G.	UNIDADE	55,00	1,290	70,95
092420	FARINHA DE MANDIOCA COMUM,EMBALAGEM DE 1 KG	QUILO	75,00	5,200	390,00
092421	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO,PACOTE C/1KG.	PACOTE	40,00	5,640	225,60
092422	LEITE CONDENSADO, LATA DE 395G	LATA	40,00	6,660	266,40
092423	LEITE EM PÓ INTEGRAL,PACOTE C/200G	PACOTE	300,00	4,940	1.482,00
092424	MARGARINA VEGETAL COM SAL,CREMOSA,EMBALAGEM C/500G.	POTE	40,00	5,410	216,40
092425	MISTURA P/PREPARO DE SUCO ARTIFICIAL Especificação : P/2L,COM VITAMINAS,ADOÇADO,SABORES VARIADOS	PACOTE	230,00	1,340	308,20
092426	ÓLEO DE SOJA REFINADO,EMBALAGEM PET.DE 900ML	GARRAFA	30,00	8,930	267,90
092427	OVOS EXTRAGRANDES Especificação : EMBALAGEM FECHADA,PROTEGIDA,RESISTENTE A IMPACTO,C/UMA DÓZIA.	DÓZIA	55,00	9,750	536,25
092428	PREPARO P/SUCO NATURAL SABOR CAJU,GARRAFA DE 500ML.	GARRAFA	150,00	4,110	616,50
092429	PREPARO P/SUCO NATURAL SABOR GOIABA,GARRAFA DE 500ML	GARRAFA	150,00	3,430	514,50
092430	PREPARO P/SUCO NATURAL SABOR MARACUJÁ,GARRAFA DE 500 ML.	GARRAFA	150,00	5,420	813,00
092431	SAL REFINADO,PACOTE C/1KG	QUILO	35,00	1,100	38,50
092432	TEMPERO COMPLETO,EMBALAGEM COPO PLÁSTICO 200G.	UNIDADE	25,00	4,770	119,25
092433	VINAGRE DE ALCOOL P/SALADA,GARRAFA 500ML.	GARRAFA	30,00	1,910	57,30
092434	MACARRÃO DE SÊMOLA,EMBALAGEM DE 500G.	PACOTE	95,00	4,150	394,25
092435	FRANGO CONGELADO INTEIRO,SEM TEMPERO.	QUILO	140,00	10,810	1.513,40
092436	CARNE BOVINA MOÍDA RESFRIADA KG	QUILO	140,00	23,100	3.234,00
092437	TOMATE.	QUILO	90,00	5,480	493,20
092438	CEBOLA NACIONAL	QUILO	90,00	4,780	430,20
092439	ÁGUA MINERAL - 350ML - PCT C/ 24 UNID.	PACOTE	260,00	21,630	5.623,80
092440	ALHO IN NATURA.	QUILO	25,00	20,580	514,50
092441	AMIDO DE MILHO TRADICIONAL - 200 G	UNIDADE	45,00	4,190	188,55
092442	AZETE DE OLIVA EXTRA VIRGEM - 250 ML	UNIDADE	25,00	16,870	421,75
092443	CHARQUE PA - EM FARDO DE ATÉ 5KG	QUILO	35,00	36,740	1.285,90
092444	CREME DE LEITE - EMBALAGEM C/ 200GR	UNIDADE	30,00	3,420	102,60
092445	LEITE UHT LÍQUIDO - TIPO LV - 1L	LITRO	35,00	5,860	205,10
092446	LEITE DE CÔCO TRADICIONAL - 200ML	UNIDADE	30,00	3,560	106,80
092447	REFRIGERANTE SABOR COLA - 2L	UNIDADE	170,00	8,370	1.422,90
092448	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ - 2L	UNIDADE	170,00	5,180	880,60
092449	REFRIGERANTE SABOR LARANJA - 2L	UNIDADE	140,00	3,820	534,80
092450	REFRIGERANTE SABOR UVA - 2L	UNIDADE	140,00	5,660	792,40
092451	UVA DE PRIMEIRA TIPO RUBI Especificação : in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNMPA.	QUILO	60,00	11,150	669,00
092452	TEMPERO EM PÓ - PCT. C/ 60GR - C/ 12 UNID - SABORES VARIADOS	PACOTE	30,00	3,750	112,50
				VALOR GLOBAL R\$	35.923,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 35.923,05 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-02CMVP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

PRAÇA ANTONIO MALATO S/N CENTRO/PONTA DE PEDRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-02CMVP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 27 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-02CMVP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 35.923,05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-02CMVP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSE MIGUEL FERREIRA GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PONTA DE PEDRAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 27 de Dezembro de 2023

PRAÇA ANTONIO MALATO S/N CENTRO/PONTA DE PEDRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 34.917.229/0001-07
CONTRATANTE

DIEGO TAVARES DE SOUZA - EPP
CNPJ 41.415.221/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____